ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003759/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061768/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110129/2020-30
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0003-30, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0007-63, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA, CNPJ n. 02.271.913/0005-00, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS e Novo Hamburgo/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

A FTEC, observado o disposto nessa cláusula, poderá adotar o sistema alternativo de marcação de ponto facultado pela Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para a adoção desse sistema alternativo a FTEC poderá dispor de registradores eletrônicos de ponto – REP nos locais de trabalho que atendam aos requisitos da Portaria 1510/2011 do

Ministério do Trabalho. Tais equipamentos ficarão, no entanto, dispensados de emitir o comprovante impresso a cada marcação de ponto.

Parágrafo Segundo: O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto a ser adotado não poderá conter restrições à marcação do ponto, para marcação de sobrejornada ou ainda a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Esse sistema alternativo deverá ficar, a qualquer tempo, disponível para consulta no local de trabalho e em plataforma própria na *internet*, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Deverá ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Quinto: As dúvidas quanto à marcação, esquecimento de marcação e exceções de registro poderão ser sanadas de comum acordo, durante o mês a que se referem. A FTEC disponibilizará um canal próprio junto ao setor de pessoal para comunicação dessas ocorrências e esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Sexto: A FTEC fica dispensada de realizar a impressão e a coleta da assinatura dos trabalhadores no espelho-ponto, na medida em que disponibilizará esse documento em plataforma própria na *internet* que poderá ser acessada pelo trabalhador a qualquer tempo e os registros são feitos por meio eletrônico, através da inserção de *login* e senha pessoal intransferível e de acordo com a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da CLT.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR
CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

CLAUDINO JOSE MENEGUZZI JUNIOR
REITOR

CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.